



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Educação e Cultura **ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Objeto: Execução de Muro de Contenção/Cercamento com instalação de gradis metálicas no CEI Cinderela no Município de Maravilha – SC.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 31 de julho de 2026 até às 08h e 00min do dia 19 de agosto de 2026
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 19 de agosto de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas
Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Execução de Muro de Contenção/Cercamento com instalação de gradis metálicos no CEI Cinderela no Município de Maravilha - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo, nos Projetos, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**, **NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.3.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

5.14. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

5.16. Quando o objeto compreender obras ou serviços de engenharia cuja contratação utilize planilha orçamentária como referência, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, durante a sessão pública, o envio da planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e totais compatíveis com a proposta ofertada e com o percentual de desconto apresentado, no prazo fixado no edital ou na convocação. O não envio da planilha no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório, quando cabível, e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento máximo para a contratação.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.



6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 7.5.4. deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.

9.3. Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.

9.4. O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.5.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



10.4.1. Da habilitação técnica:

I. Certidão de registro e quitação, ou documento equivalente vigente, da pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou por outro conselho profissional competente, quando compatível com o objeto da contratação. Caso a licitante vencedora seja registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, o respectivo visto, registro ou outro ato autorizativo exigido pelo conselho profissional competente no Estado de Santa Catarina, quando aplicável.

II. Certidão de registro e quitação, ou documento equivalente vigente, do responsável técnico indicado pela licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou por outro conselho profissional competente, quando compatível com o objeto da contratação. Caso o responsável técnico seja registrado em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, o respectivo visto, registro ou outro ato autorizativo exigido pelo conselho profissional competente no Estado de Santa Catarina, quando aplicável à execução do objeto.

III. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e seu responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços autenticado; ou através do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou CFT quando couber, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

IV. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedido(s) em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando a execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto do presente edital, devidamente registrado(s), quando couber, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

V. Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho profissional competente, quando



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

couber, comprovando a execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto do presente edital.

a) A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional visa assegurar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto licitado e dispõe de profissional habilitado para a adequada execução contratual, reduzindo riscos à Administração Pública e garantindo a qualidade da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os atestados de capacidade **técnico-operacional**, em nome da licitante, e os atestados de capacidade **técnico-profissional**, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, observando obrigatoriamente as **parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo** exigidas neste item, conforme abaixo definidas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
1. Execução de estrutura metálica.	160 m ² (cento e sessenta) metros quadrados.
2. Execução de alvenaria de vedação	140 m ² (cento e quarenta) metros quadrados.
3. Execução de fundação superficial do tipo sapata	7 m ³ (sete metros) cúbicos.
4. Execução de estrutura de concreto armado, compreendendo pilares, vigas e lajes	10 m ³ (dez) metros cúbicos.

VI. As comprovações previstas nos incisos IV e V poderão ser realizadas mediante a apresentação de atestados distintos ou, alternativamente, por meio de um único atestado, desde que nele constem, simultaneamente, a identificação da licitante como executora dos serviços e do responsável técnico indicado como profissional responsável pela execução.

VII. Declaração de visita e conhecimento do local da obra (modelo próprio da empresa). Na hipótese da proponente entender ser desnecessária a visita, seja por já conhecer o local ou por outro motivo, deverá declarar formalmente que optou por não visitar o local, o que também a impedirá de futuramente alegar desconhecimento ou divergências das condições do edital.

VIII. Declaração da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (modelo anexo II).

IX. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo anexo III).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

X. Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo V).

XI. No presente instrumento convocatório, a comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um único atestado ou pelo somatório de atestados que, individual ou conjuntamente, comprovem a execução de obras semelhantes ao objeto licitado.

A exigência de comprovação de experiência anterior em obras de natureza semelhante tem por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, considerando suas características, complexidade e particularidades construtivas.

Ressalta-se que a exigência não busca restringir a competitividade do certame, mas garantir que a futura contratada detenha conhecimento técnico e experiência prévia suficientes para a adequada execução contratual, reduzindo riscos à Administração Pública e assegurando a qualidade, segurança e eficiência do empreendimento, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.3. Da habilitação econômico-financeira:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{-----}} \geq 1$$



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

AC

$$\text{b) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10), os seguintes documentos:

10.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.2. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).

10.5.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.10. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

10.10.1. Devidamente assinado por meio de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, da plataforma gov.br ou de outras reconhecidas legalmente; ou

10.10.2. digitalizado, quando não for documento com certificação digital, cuja autenticidade e veracidade serão presumidas pela sua submissão na plataforma eletrônica pelo representante legal credenciado, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas, civis e penais em caso de falsidade documental;

10.11. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.14. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.15. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.16. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.19. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.



11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura contratual, e o prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.7. Para fins de reajustamento de preços, em atendimento ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e respeitada a periodicidade anual, deverão ser utilizados os seguintes indexadores: I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC; III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

12.8. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

12.9. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.



13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

13.1.1.1. se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitas à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, as seguintes condutas:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar as sanções administrativas previstas neste Edital, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao contratado, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Pela não apresentação da documentação exigida para a contratação, pela apresentação de documentação falsa, pela não manutenção da proposta ou pela recusa injustificada em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração:

I. advertência, quando cabível;

II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ou da proposta;

III. impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Pelo fornecimento de objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, poderão ser aplicadas:

I. advertência;

II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao objeto apresentado em desacordo;

III. impedimento de licitar e contratar, quando caracterizada infração de maior gravidade.

14.5. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução, poderão ser aplicadas:

I. advertência, quando cabível;

II. multa compensatória:

a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

III. impedimento de licitar e contratar, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, poderão ser aplicadas:

I. advertência;

II. multa moratória:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso excedente ao previsto na alínea anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a critério da Administração;

c) limitada a 20% do valor da parcela inadimplida.

III. impedimento de licitar e contratar, quando o atraso configurar infração grave.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com as especificações do Edital ou do contrato, poderão ser aplicadas:

I. advertência;

II. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela entregue em desacordo;

III. impedimento de licitar e contratar, quando a infração justificar a aplicação da sanção.

14.8. Caso a execução contratual cause prejuízo material à Administração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das demais sanções;

III. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou do contrato, conforme o caso;

IV. impedimento de licitar e contratar;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os requisitos legais.

14.9. A multa aplicada poderá ser satisfeita mediante:

I. pagamento voluntário no prazo fixado pela autoridade competente;

II. desconto dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado;

III. utilização da garantia contratual, quando houver;

IV. cobrança administrativa ou judicial.

14.10. Não efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, o débito será atualizado monetariamente pelo índice previsto no contrato ou, na sua ausência, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa, quando cabível, e da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

14.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

considerando-se, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.12. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo fixado na decisão administrativa, observado o mínimo de três e o máximo de seis anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ser aplicada nas hipóteses previstas no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.16. A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção será concedida na forma prevista no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

15.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.6. O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. A participação na presente licitação implica plena concordância do licitante com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.14. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV– Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VI– Minuta do Contrato Administrativo

Maravilha - SC, 30 de julho de 2026.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Maravilha



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na Execução de Muro de Contenção/Cercamento com instalação de gradis metálicas no CEI Cinderela no Município de Maravilha – SC, conforme segue abaixo:

Execução de Muro de Contenção/Cercamento com instalação de gradis metálicas no CEI Cinderela no Município de Maravilha – SC.			
Item	Und	Especificações	Valor Máximo Global R\$
01	Obra	Execução de Muro de Contenção /Cercamento com instalação de gradis metálicas no CEI Cinderela no Município de Maravilha – SC.	R\$ 305.898,53
			VALOR TOTAL R\$ 305.898,53

1.2. O referido objeto é classificado como bem de obra ou serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

1.4. O objeto da presente licitação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, permitindo sua descrição objetiva no instrumento convocatório e a adoção da modalidade pregão.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura contratual, e o prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Administração

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade executar melhorias na infraestrutura do Centro de Educação Infantil Cinderela, proporcionando melhores condições de segurança, organização e proteção aos usuários do espaço escolar, especialmente crianças, servidores e comunidade escolar.



4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

5.4. Considerando tratar-se de obra de engenharia, a análise do ciclo de vida envolve a execução adequada dos serviços, utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas, durabilidade da estrutura, redução da necessidade de manutenções futuras e garantia da segurança dos usuários.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura contratual, e o prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

6.1.1. As demais especificações técnicas necessárias à execução do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, os quais integram o edital e deverão ser observados integralmente pela licitante vencedora. Tais documentos estabelecem os parâmetros técnicos e condições de execução, assegurando o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a plena satisfação do interesse público.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos da contratação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ensejando a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no edital e contrato.

6.4. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

6.7. A ocorrência de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento das obrigações contratuais deverá ser registrada pela fiscalização e encaminhada ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designará gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 305.898,53 (Trezentos e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).**

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 10.4.** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 10.5.** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 10.6.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- 10.8.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do município de Maravilha, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
- 10.9.** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 10.10.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 10.11.** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 10.12.** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 10.13.** Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência.
- 10.14.** Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 10.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 10.16.** Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

10.17. A licitante vencedora deverá apresentar Orçamento Detalhado da Obra, indicando as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global, deste Edital e Despesas Indiretas – BDI, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, em sessão pública quando solicitado pelo agente de contratação.

Maravilha - SC, 30 de julho de 2026.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAER

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Maravilha



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS
RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO VI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de ____ nº ____/____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Execução de Muro de Contenção/Cercamento** com instalação de gradis metálicos no CEI Cinderela no Município de Maravilha – SC.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura contratual, e o prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
30	44.90.51.99	305.898,53

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização do contrato, observados o cronograma físico-financeiro e a apresentação da respectiva nota fiscal.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO MATERIAL

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.



Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.
- VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato.
- VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

XV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

XVI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

XVIII. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

XIX. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

XX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

XXI. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

XXII. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXIII. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- a) Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
- b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXIV. Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

XXV. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

XXVI. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

XXVII. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

XXVIII. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

XXIX. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

XXX. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

XXXI. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

XXXII. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

XXXIII. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

XXXIV. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

XXXV. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

XXXVI. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

XXXVII. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXXVIII. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

XXXIX. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

XL. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XLI. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

XLII. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

XLIII. Quando o objeto compreender obras ou serviços de engenharia cuja contratação utilize planilha orçamentária como referência, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, durante a sessão pública, o envio da planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e totais compatíveis com a proposta ofertada e com o percentual de desconto apresentado, no prazo fixado no edital ou na convocação. O não envio da planilha no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório, quando cabível, e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa injustificada na execução do objeto nos prazos previstos no edital e no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto recusada;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

máximo de 03 (três) anos, quando cabível, considerando a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, considerando os prazos estabelecidos no edital, contrato, cronograma físico-financeiro ou ordem de serviço:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, conforme os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso não ultrapassar 30 (trinta) dias;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto na alínea anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada da Administração.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, quando caracterizada infração administrativa de maior gravidade, observado o prazo máximo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira. Pela execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, contrato, projetos, memoriais, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, quando cabível, considerando a gravidade da infração.

Subcláusula quarta. Pela ocorrência de prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência, quando cabível;

II. Ressarcimento integral dos danos causados ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao prejuízo causado ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor contratual;

IV. Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente poderá ser executada mediante:

I. Pagamento voluntário pela contratada, no prazo estabelecido pela Administração;

II. Desconto dos valores devidos à contratada em razão deste ou de outros contratos celebrados com o Município;

III. Desconto da garantia contratual, quando existente;

IV. Cobrança judicial, quando não houver pagamento voluntário.

Subcláusula sexta. Se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, a contratada responderá pela diferença, devidamente atualizada pelo índice previsto neste contrato ou, na ausência de previsão, por índice oficial aplicável.

Subcláusula sétima. A sanção de impedimento de licitar e contratar consiste na proibição de participar de licitações e celebrar contratos com o Município de Maravilha, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua aplicação observar a natureza e a



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

gravidade da infração cometida, os danos ocasionados à Administração e os antecedentes da contratada.

Subcláusula oitava. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é a sanção aplicada ao licitante ou contratado que o impede de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

Subcláusula nona. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, sendo os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município providenciará a divulgação das informações relativas às penalidades aplicadas nos cadastros previstos na legislação vigente, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula primeira. O presente contrato terá como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, ao qual competirá coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa do contrato, incluindo:

- I. acompanhar a execução contratual e promover as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as medidas necessárias para solução de eventuais problemas identificados;
- III. analisar solicitações, documentos e justificativas apresentadas pela Contratada, submetendo-as à apreciação da autoridade competente quando necessário;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

IV. controlar os prazos de vigência e execução contratual, avaliando a necessidade de prorrogação, alterações ou adoção de medidas administrativas;

V. providenciar a formalização dos atos necessários relacionados à execução, alteração, pagamento, aplicação de sanções ou extinção do contrato, quando cabível;

VI. manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a). _____, ocupante do cargo de _____,

inscrito(a) no CPF sob nº _____, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente:

I. acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

II. solicitar, conferir e atestar as medições dos serviços executados, verificando a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado;

III. acompanhar a utilização dos materiais, equipamentos e mão de obra empregados na execução dos serviços;

IV. registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

V. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, solicitando sua correção ou refazimento;

VI. comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual, inclusive atrasos, descumprimentos ou necessidade de providências administrativas;

VII. acompanhar a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, condições de segurança e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante ou de seus agentes.

Subcláusula quarta. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio técnico de outros servidores, profissionais habilitados ou setores especializados da Administração sempre que necessário para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros, relatórios, medições, ensaios, comprovações e demais elementos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

A execução do objeto observará a adequada distribuição dos riscos entre as partes, conforme as responsabilidades estabelecidas neste contrato, no edital, seus



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

anexos, projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

Subcláusula primeira. Constituem riscos ordinariamente atribuídos à CONTRATADA aqueles decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- I. erros, falhas ou inadequações na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- II. necessidade de substituição ou correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- III. custos decorrentes de mão de obra, equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à completa execução do objeto;
- IV. danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços;
- V. cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

Subcláusula segunda. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE aqueles decorrentes de alterações determinadas pela Administração, modificações de projeto ou especificações, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, desde que devidamente comprovados, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira. A ocorrência de fatos que possam impactar a execução contratual deverá ser comunicada imediatamente pela parte que deles tiver conhecimento, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste CONTRATO, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, _____, de _____, de 2026.

VINICIUS VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Contratada

Testemunhas:

01.

02.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Anexo I **Da gestão e fiscalização do contrato**

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC

CIDADE DAS CRIANÇAS